



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

REF: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10600/2025

Sr. Pregoeiro;

A empresa **Universo Comercial**, CNPJ: 07.404.108-0001/99 estabelecida à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 276, Tatuapé, vem por de seu proprietário Sr. ALEXANDRE COSTA inscrito no RG sob o nº 22.611.652-9 e CPF/MF nº 164.947.938-78, intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença do senhor, apresentar:

RECURSO

Referente ao **RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, pelas razões que passa a expor:

Tomando ciência da douta decisão que habilitou/classificou **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO DE ELETRONICOS**, participante do processo, e com esta requerente não se conformando, vem, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante razões em anexo, requerendo se digne V.Sa. recebê-lo, e usando-se do juízo de retratação, haver por bem reformar o *decisum* esgrimado, ou acaso assim não entenda, haja por bem encaminhá-lo à digna Autoridade Superior, para a devida apreciação, e a certa modificação da decisão, com o integral provimento do recurso, para o fim de inabilitar/desclassificar a licitante, **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO DE ELETRONICOS**, que é o que se requer, como medida de direito e justiça





RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Do PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2026, pelos motivos e fundamentos que a seguir encontram-se aduzidos:

1. DA HABILITAÇÃO AO RECURSO E DA TEMPESTIVIDADE

A ora Requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão e diante do objeto social e condições da licitação, está legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.”

Habilitada se encontra o presente recurso, nos termos das Leis 14.133/2021 e demais legislações atinentes à espécie.

2. DO MÉRITO

O EDITAL N.º 013/2026,

Sendo assim, essa contratada no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer o presente recurso ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa.



1. DA DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 Ausência de Certificações Obrigatórias

O Termo de Referência (Anexo I) é taxativo ao exigir, tanto para o **Modelo 1** quanto para o **Modelo 2**, uma série de certificações específicas, tais como: **NBR 10152, EPEAT 2018 entre outras**, além de certificações do fabricante como **ECOVADIS Responsabilidade Social Corporativa 2019, IBAMA Ministério do Meio Ambiente Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade, Microsoft Partner Network Competência Gold e Silver: Windows e Devices (entre outros)**.

A recorrida não apresentou os certificados ou documentos técnicos que comprovem o atendimento a tais normas em nenhum dos itens, descumprindo o item 5 do Termo de Referência.

1.2. Irregularidades no Sistema de Proteção e Licenciamento

O edital exige a entrega de "Sistema de proteção" com gerenciamento centralizado e módulos de um único fornecedor.

A licitante não especificou a marca e o modelo do software de proteção ofertado, impossibilitando a análise técnica de compatibilidade com os requisitos de Console Web (HTTPS) e comunicação *push/pull*.

O item 3 do TR exige que, se a proponente não for o fabricante, deve apresentar **carta de revenda autorizada** tanto para o hardware quanto para o **sistema de proteção**. Tal documento não consta na proposta da recorrida.

1.3. Software Office em Versão Desatualizada

O edital solicita a "Suite de Aplicativos do tipo Office em sua versão Professional do **último ano lançado**".

A licitante ofertou o "Microsoft Office Profissional 2021". Considerando que o certame ocorre em **abril de 2026**, a versão 2021 não representa o último lançamento disponível no mercado (Office 2024), violando o requisito de atualização tecnológica do parque computacional.

1.4. Ausência de Dispositivo de Segurança Física (Trava)

O edital exige que seja entregue, junto com o equipamento, uma **trava** para impedir a abertura do gabinete e proteger os acessórios (monitor, teclado e mouse).

Nas especificações detalhadas dos produtos anexados pela concorrente (IT-12730561 e IT-14105106), há menção apenas à "Trava Kensington" (furação) e "Sensor de intrusão", mas **não há a inclusão da trava física** necessária para o monitor e periféricos como item integrante da oferta.

Vejamos então:

Deixar de apresentar o documento exigido no Edital, no caso a comprovação de capacitação técnica e/ou documentos de Habilitação, **provoca a desobediência do edital** e, conseqüentemente, a inabilitação do licitante, é fundamental que a parte formal (documentação) do processo licitatório seja atendida, sob pena de, ao habilitar um licitante que não exibiu os documentos exigidos, criar **tratamento desigual** entre os licitantes.

Por ofensa a princípios que regem as licitações e contratações públicas, em especial os da **legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se a anulação desse ato, e de todos os subsequentes, com o retorno da licitação à etapa anterior à fase em que ocorreu tal irregularidade.

Por fim, no caso da não apresentação de um documento que deveria ser inicialmente apresentado, o licitante deverá ser inabilitado.

Conclusão

Concludentemente, não há como manter-se a licitante **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO DE ELETRONICOS**, no processo licitatório, impondo-se sua inabilitação/desclassificação.

A decisão de inabilitação, é, portanto, imprescindível, com o que, manter esta licitante no processo licitatório acarretaria óbvia violação a estes princípios, apar do princípio da isonomia, porque, **se a requerente se viu obrigada, por norma legal, a portar todos os requisitos para atender na integra o referido edital, porquê a licitante em comento haveria de ter tratamento diferenciado?**



Fernanda Pacini

OAB/SP: 414-154

Por estes argumentos, **imperativo o provimento do presente recurso administrativo**, reformando-se a douda decisão do Sr. Pregoeiro entendendo-se por inabilitadas/desclassificadas a licitante **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO DE ELETRONICOS**, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a desclassificação do concorrente no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, este concorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora recusado DETERMINANDO-SE:

1 - A inabilitação da empresa GDAI INDUSTRIA & COMERCIO DE ELETRONICOS ou apresentar relatório detalhado dos motivos que este exímio pregoeiro não a vez para ferir uma lei de fulcro Constitucional.

Caso não entenda este recurso, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do **Sr. Pregoeiro**.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não do recurso, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de Abril de 2026.

ALEXANDRE COSTA RG nº 22.611.652-9
CPF/MF nº 164.947.938-78
RESPONSAVEL/PROCURADOR

Fernanda Pacini barbosa Costa
Advogada.
OAB SP 414.154



Praça Doutor Sampaio Vidal, nº 265, 2º andar – Vila formosa – São Paulo/SP.
E-mail: adv.jbarbosa@gmail.com Telefone: 2295-5336